



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 53ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi realizada a 53ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia; do Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente, Dr. Paulo Roberto Gonçalves Júnior; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Mariana Cruz Montenegro; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dr. José Andrade Brandão; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; do Representante da Procuradoria-Geral Federal Suplente, Dra. Alessandra Chaves Braga Guerra; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Adriana Teixeira de Toledo, do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central Suplente, Dr. Thiago de Castro Melo, do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira e contando, ainda, com a presença da Diretora do Departamento de Gestão Estratégica - DGE, Dra. Tania Patricia de Lara Vaz, dos Advogados da União, Dra. Sabrina Fontoura da Silva e Dr. Rodrigo Ferreira Dias. A Senhora Coordenadora da CTCS, verificada a existência de quórum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários. **1 – RECURSOS DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **1.1 – Miguel Evencio Pérez Gomes** – O candidato contesta a ordem de precedência, divulgada no Anexo I do Edital nº 10, de 30 de abril de 2013, bem como recorre da lista da remoção provisória, solicitando que seja reconhecido em seu favor o direito de preferência previsto na Portaria nº 1.292, de 11 de setembro de 2009. Alega para tanto que: (i) nos termos do art. 2º da Portaria nº 1.292, de 11 de setembro de 2011 ao Advogado da União que requer lotação ou remoção para qualquer das unidades da AGU definidas como de difícil provimento e ali permanecer em efetivo exercício pelo prazo mínimo de três anos ininterruptos, a contar da

publicação desta Portaria, será concedida preferência no concurso de remoção, independentemente de antiguidade na carreira; (ii) o prazo de três anos tem início: I - a partir do primeiro dia de efetivo exercício em unidade de difícil provimento: a) quando a lotação decorrer de remoção; ou b) quando houver opção do Advogado da União na primeira lotação após a posse; II - da data em que o Advogado da União teve a oportunidade de se remover para outra unidade da AGU que não seja de difícil provimento e não o fez; (iii) encontra-se lotado em unidades de difícil provimento desde a sua posse, em 07 de dezembro de 2009, e, portanto, nos termos do inciso I, alínea “b” do parágrafo único do art. 2º da Portaria 1.292/2009, faz jus à preferência da UDP no presente concurso de remoção; (iv) mesmo que a contagem de tempo da UDP não seja a partir da primeira lotação, observa-se, com base no inciso II, do parágrafo único do art. 2º da citada Portaria, que no concurso de remoção regido pelo Edital nº 3, de 9 de fevereiro de 2010, foram ofertadas 13 vagas em Brasília, tendo o requerente permanecido, por opção, lotado em unidade de difícil provimento, devendo, portanto o prazo de UDP começar a computar na data de encerramento do prazo de inscrição do concurso de remoção supra mencionado, ou seja, 26 de fevereiro de 2010; (v) o termo final para a ordem de precedência deve considerar a data de publicação do Edital CSAGU nº 2/2013. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do voto da relatora (Nota ADJ/GAB nº 003/2013-RSO), manifesta-se pela improcedência do recurso. **1.2 – João Gomes Dutra Neto** - O candidato contesta a ordem de precedência, divulgada no Anexo I, do Edital nº 10, de 30 de abril de 2013, bem como recorre da lista da remoção provisória, solicitando que seja reconhecido em seu favor o direito de preferência previsto na Portaria nº 1.292, de 11 de setembro de 2009. Alega para tanto que: (i) nos termos do art. 2º da Portaria nº 1.292, de 11 de setembro de 2011, ao Advogado da União que requerer lotação ou remoção para qualquer das unidades da AGU definidas como de difícil provimento e ali permanecer em efetivo exercício pelo prazo mínimo de três anos ininterruptos, a contar da publicação desta Portaria, será concedida preferência no concurso de remoção, independentemente de antiguidade na carreira; (ii) o prazo de três anos tem início: I - a partir do primeiro dia de efetivo exercício em unidade de difícil provimento: a) quando a lotação decorrer de remoção; ou b) quando houver opção do Advogado da União na primeira lotação após a posse; II - da data em que o Advogado da União teve a oportunidade de se remover para outra unidade da AGU que não seja de difícil provimento e não o fez; (iii) encontra-se lotado em unidades de difícil provimento desde a sua posse, em 07 de dezembro de 2009, e portanto, nos termos do inciso I, alínea “b” do parágrafo único do art. 2º da Portaria 1.292/2009, faz jus à preferência da UDP no presente concurso de remoção; (iv) mesmo que a contagem de tempo da UDP não seja a partir da primeira lotação, observa-se, com base no inciso II, do parágrafo único do art. 2º da citada Portaria, que no concurso de remoção regido pelo Edital nº 3, de 9 de fevereiro de 2010, foram ofertadas 13 vagas em Brasília, tendo o requerente permanecido, por opção, lotado em unidade de difícil provimento, devendo, portanto o prazo de UDP começar a computar na data de encerramento do prazo de inscrição do concurso de remoção supra mencionado, ou seja, 26 de fevereiro de 2010; (v) o termo final para a ordem de precedência deve

considerar a data de publicação do Edital CSAGU nº 2/2013 de reabertura do prazo de inscrições no concurso de remoção. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do voto da relatora (NOTA ADJ/GAB nº 004/2013-RSO), manifesta-se pela improcedência do recurso. **1.3 – Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes** – A candidata contesta a ordem de precedência, divulgada no Anexo I do Edital nº 10, de 30 de abril de 2013, bem como recorre da lista da remoção provisória, solicitando que seja reconhecido em seu favor o direito de preferência previsto na Portaria nº 1.292, de 11 de setembro de 2009. Alega para tanto que está lotada em UDP desde a sua posse e exercício, em 12 de abril de 2010, e portanto, nos termos do inciso I, alínea “b” do parágrafo único do art. 2º da Portaria 1.292/2009, faz jus à preferência da UDP no presente concurso de remoção, sob o argumento de que no momento do seu ingresso teve a opção de escolher Brasília como lotação. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do voto da relatora (NOTA ADJ/GAB nº 010/2013-RSO), manifesta-se pela improcedência do recurso. **1.4 – Clarice Silveira Serafim** – Trata-se de recurso, em face do resultado provisório da remoção, através do qual a candidata alega erro do sistema e inobservância das regras estipuladas no Edital AGU nº 1, de 25 de março de 2013. Argumenta para tanto que com a remoção do Advogado da União Mauro Cavendon da PSU de Santo Ângelo para a PSU em Santa Maria/RS, a vaga aberta por essa movimentação deveria ter sido ofertada aos candidatos da remoção em curso, por ser uma consequência lógica da sistemática da remoção ampla. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do voto da relatora (NOTA ADJ/GAB nº 005/2013-RSO), manifesta-se pela perda de objeto do recurso. **1.5 – Gilvan Tavares da Silva** – Trata-se de recurso, interposto por Advogado da União com lotação e exercício na PRU da 5ª Região, em que objetiva em síntese que a Portaria nº 1.292/2009, seja interpretada de acordo com o princípio da razoabilidade, de maneira que a antiguidade na carreira seja observada no concurso de remoção, pelo menos em relação a escolha dos órgãos de lotação existentes no mesmo Município, já que a natureza da UDP é definida em razão da localização geográfica. Alega para tanto que por força da preferência estabelecida pela portaria supra mencionada, foi preterido em sua opção de ser removido para a CJU/PE pelo candidato Bruno Eduardo Araujo Barros de Oliveira, beneficiário da regra de UDP. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do voto da relatora (NOTA ADJ/GAB nº 008/2013-RSO), manifesta-se pela improcedência do recurso. **1.6 – Luciana Madruga Figueiredo** – A candidata contesta o resultado provisório do concurso de remoção. Alega para tanto que participou do concurso de remoção e não obteve êxito em suas opções para a PU/PB e CJU/PB, pois teria sido preterida por candidato com menos tempo de carreira, com fundamento no disposto na Portaria AGU nº 1.292, de 11 de setembro de 2009. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do voto da relatora (NOTA ADJ/GAB nº 006/2013-RSO), manifesta-se pela improcedência do recurso. **1.7 – Jefferson Carlos Carus Guedes** - Trata-se de recurso interposto contra o resultado provisório do concurso de remoção, divulgado no Anexo I do Edital nº 10, de 30 de abril de 2013, através do qual contesta

a escolha de outros candidatos para o órgão que desejava ser removido. O candidato alega que: (i) foi classificado na posição n. 43, na ordem de precedência da remoção ampla; (ii) os classificados provisoriamente para serem removidos para a Consultoria-Geral da União – CGU se posicionam em classificação inferior ao recorrente, pelos critérios do edital; (iii) a julgar pelos indicadores curriculares ou de precedência, violaram-se os critérios previstos no edital; e (iv) por essa razão e pelos indicadores que podem ser facilmente tabulados a partir do Banco de Talentos, merece correção o resultado provisório apresentado. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do voto da relatora (NOTA ADJ/GAB nº 007/2013-RSO), manifesta-se pela improcedência do recurso. **1.8 – Laura Stella Fraxe de Queiroz** - Trata-se de recurso impróprio, interposto contra o resultado provisório do concurso de remoção. A candidata alega que houve erro do sistema de inscrição da remoção e solicita que seja aceita a inscrição para as unidades que realmente deseja concorrer, ou que, não sendo possível, que seja anulada a sua inscrição para que seja mantida a sua atual lotação, a saber, Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – CONJUR/MAPA. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do voto da relatora (NOTA ADJ/GAB nº 009/2013-RSO), manifesta-se pela improcedência do recurso. **2 – PROCESSO Nº 00400.000835/2013-80 – INTERESSADOS: REPRESENTAÇÃO DAS CARREIRAS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E ADVOGADO DA UNIÃO – ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA NORMATIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO. Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. Carlos Barreto Campello Roichman. **Decisão:** Adiado para a próxima reunião. **3 - INFORMES: 3.1 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 131, DE 26 DE ABRIL DE 2013 – HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO PARA A CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA. 3.2 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2013 – DIVULGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO PARA A CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA. 3.3 – PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2013 – ALTERAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA COMISSÃO TÉCNICA DO CSAGU – CTCS.** Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 8 de maio de 2013.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior